



LEI Nº 2.736, de 20 de junho de 1980.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar Convênio, com o objetivo de instituir o Sistema de Feiras Livres Móveis no Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte


Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Centrais de Abastecimento de Alagoas S/A. - CEASA, objetivando instituir o Sistema de Feiras Livres Móveis na jurisdição do Município de Maceió.

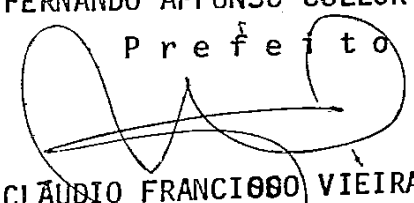
Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, o Sistema de Feiras Livres Móveis, dentro do perímetro deste Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de junho de 1980.


FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

P r e f e i t o


CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA
Rbsp.p/Sec. Administração



Publicada no Diário Oficial de 24.06.80.
Projeto de Lei nº 2.837, de 12.06.80.